

CONTRATO Nº 11/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE GEOTÉCNICA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEDREIRA, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS VII AO IX DESTA TOMADA DE PREÇOS.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emílio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, a empresa **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP - CONTRATADA**, com sede à Rua Arlete, nº 12, Vila Cláudia I, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13.480-404, telefone (19)3451-7500, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 07.623.567/0001-63, neste ato representada pelo procurador, Sr. Agnaldo Vieira dos Santos, brasileiro, convivente em união estável, tecnólogo em obras de solo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.322.881-0 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 109.879.068-52, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 51, Boa Vista, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13.486-113, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Tomada de Preço nº 03/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

A **CONTRATADA**, obriga-se a **elaborar relatórios de avaliação da estabilidade geotécnica do aterro sanitário municipal de pedreira**, em conformidade com os **Anexos VII ao IX** desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- 2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4.** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avenca;

2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, transporte de funcionários, equipamentos de segurança individual e plano de segurança e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

2.8. Responsabilizar se por carteira de vacinação com as devidas as devidas vacinas para trabalhos em Aterro Sanitário;

2.9. Providenciar o(s) Recolhimento(s) da(s) A.R.T.(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de início dos serviços;

2.10. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.11. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.12. O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. Agnaldo Vieira dos Santos, CREA/SP nº 5062384031.

2.13. Fornecer certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes, bem como vir acompanhadas das medições autorizadas pelo(a) Engenheiro(a) responsável pela fiscalização do objeto, sendo que no corpo das notas fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e o SAAE;

2.14. Realizar relatórios de monitoramento geotécnico conforme Roteiro para Elaboração de Relatórios de Avaliação da Estabilidade Geotécnica de Aterros Sanitários – julho 2010, CETESB;

2.15. Após a apresentação de todos os produtos, se convocado, apresentar um técnico responsável para reuniões junto a CETESB Paulínia para apresentação e explicação dos trabalhos realizados;

2.16. Toda atividade deverá atender todas as exigências do setor de engenharia da **CONTRATANTE**;

2.17. Atender durante a execução do objeto o termo de Referência (anexo VII da presente Tomada de Preços), Parecer Técnico do Agente Técnico da Cetesb (Anexo VIII da já Referida Tomada de Preços).

CLÁUSULA 3

DO VALOR

3.1. O valor global do presente é de R\$ 28.269,96 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), (conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões previstos no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira pagará à **EMPRESA CONTRATADA** pela execução do objeto através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.1.1 A empresa contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura mensal, ou seja a empresa deverá emitir e protocolar no SAAE Administrativo, no primeiro dia útil do mês seguinte da emissão da O.S. solicitação de medição dos serviços, apresentando os produtos gerados e os serviços executados e após este processo, aguardar a medição e autorização do agente fiscalizador para então emitir a Nota Fiscal dos Serviços;

4.1.2. As medições/notas fiscais deverão vir autorizadas pelo(a) Engenheiro(a) responsável pela fiscalização do objeto, sendo que no corpo das notas fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e o SAAE, sendo que tais documentos deverão vir com aceite do fiscal do contrato.

4.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE, não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir da emissão de início da ordem de serviços.

5.2. Poderá ser prorrogado de acordo com o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes**, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante.

CLÁUSULA 6

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos e despesas resultantes dos pagamentos da execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade desta Autarquia, através das **Dotações Orçamentária**:

Unidade: 01 SERVICIO AUTON DE AGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.1002.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA

Cód. Reduzido: 2726

Reserva de Saldo: 465

Valor Reservado: 29.983,31 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)

CLÁUSULA 7

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

7.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito a defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **10 (dez) dias consecutivos**: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de **11 (onze) à 15 (quinze) dias consecutivos**: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a **15 (quinze) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 9.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do objeto;
- 9.5. Designar 01(um) técnico para atender a **CONTRATADA** a qualquer momento, se houver necessidade;
- 9.6. Exercer fiscalização, bem como, o controle tecnológico sobre o serviço, através de seus técnicos ou de técnicos especialmente contratados, além dos controles de responsabilidade legal da **CONTRATADA**.
- 9.7. Cópia do arquivo eletrônico do ultimo levantamento Planialtimétrico do Aterro Sanitário;
- 9.8. Resultados dos estudos já elaborados na área;
- 9.9. Reunir com a empresa contratada para colaborar com a indicação de locais dos maços geotécnicos para manitoramento ou outros serviços;

CLÁUSULA 10

DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da **cláusula 05**, o valor correspondente ao valor mensal, será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será nomeado pela Diretoria Geral, sendo que a responsabilidade técnica da obra é inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 12

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 13

DO FORO

13.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros pôr mais privilegiados que sejam.

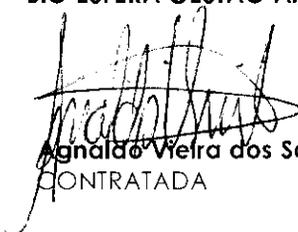
13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 13 de Junho de 2019.

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

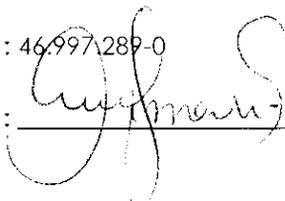

Arnaldo Vieira dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

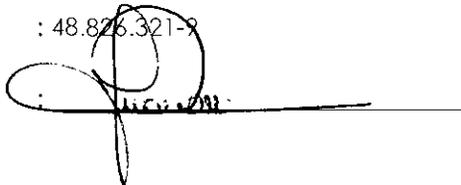
Assinatura :



02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura :



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

CONTRATADA: BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 11/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para elaboração de relatórios de avaliação da estabilidade geotécnica do Aterro Sanitário Municipal de Pedreira.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

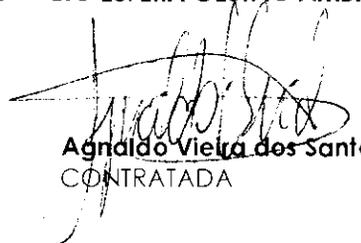
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 13 de Junho de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP

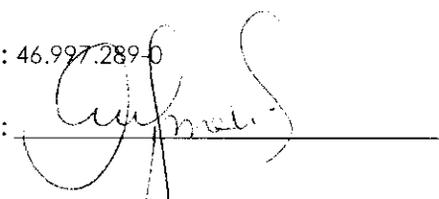

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE


Agnaldo Vieira dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 